



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0287/2026

“Institui o programa de incentivo financeiro no âmbito do controle populacional do javali-europeu (*Sus scrofa*), no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Altair Silva

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de lei, da lavra do Deputado Camilo Martins, tendente a instituir o programa de incentivo financeiro no âmbito do controle populacional do javali-europeu.

O autor justifica a iniciativa em razão da crescente proliferação da espécie exótica invasora e dos impactos ao meio ambiente, a produção agropecuária e a segurança da população, nos seguintes termos:

A presença descontrolada da espécie tem ocasionado danos expressivos às lavouras, à pecuária e às áreas de preservação, comprometendo a biodiversidade nativa e gerando prejuízos econômicos significativos aos produtores rurais. Ademais, há riscos à saúde pública, considerando o potencial de transmissão de doenças, bem como situações que podem colocar em perigo a integridade física de pessoas.

A Lei nº 18.817, de 26 de dezembro de 2023, já autoriza o manejo e o controle populacional do javali, representando importante avanço no enfrentamento da espécie. Entretanto, a complexidade da questão e os custos operacionais envolvidos indicam a conveniência de adoção de medidas complementares, com vistas a ampliar a efetividade das ações de controle e incentivar a participação de agentes habilitados.

Nesse contexto, a presente proposta institui incentivo financeiro de natureza indenizatória, com o objetivo de fomentar e ampliar as ações de controle populacional, contribuindo, de forma progressiva, para a redução significativa e a eventual erradicação da espécie no território



catarinense, sempre em consonância com as diretrizes ambientais e sanitárias vigentes.

[...]

No transcorrer da regimental tramitação da matéria, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação emitiram pareceres favoráveis à proposta de lei, tendo aportado, na sequência, nesta Comissão temática, em que avoquei a sua relatoria, nos termos regimentais.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural a análise da proposta no mérito, observados os aspectos elencados no art. 75 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sob esta ótica, corroboro o entendimento do autor de que a espécie invasora tem ocasionado danos expressivos às lavouras, à pecuária e às áreas de preservação, comprometendo a biodiversidade nativa, gerando prejuízos econômicos significativos aos produtores rurais e colocando às pessoas em situação de perigo.

Assim sendo, a medida converge ao interesse público ao instituir programa de incentivo financeiro que concorre para a efetividade do controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu, previsto pela Lei nº 18.817, de 2023.

Ante o exposto, voto, com base nos regimentais arts. 75 e 144, III, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0287/2026.**

Sala das Comissões,



Deputado Altair Silva
Relator